



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 5138/2020

Ementa

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.976, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, DESTINADOS A SUPRIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE SE ENCONTRAM COM SALDOS INSUFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma  
**22/12/2020**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Ordinária n° 215/2020\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N° 5.138, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.976, de 11 de dezembro de 2019, destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.588/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.976, de 11 de dezembro de 2019, no montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

|              |   |                                  |            |
|--------------|---|----------------------------------|------------|
| 123          | 12.361.0002.2024.0000                         | Manutenção do Ensino Fundamental | 600.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 01 00                    |            |
| 01           | TESOURO                                       |                                  |            |
| 220 000      | ENSINO FUNDAMENTAL                            |                                  |            |
| 124          | 12.361.0002.2024.0000                         | Manutenção do Ensino Fundamental | 100.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | F.R.: 0 01 00                    |            |
| 01           | TESOURO                                       |                                  |            |
| 220 000      | ENSINO FUNDAMENTAL                            |                                  |            |

02 08 03 SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL

|              |   |                       |            |
|--------------|---|-----------------------|------------|
| 152          | 12.365.0002.2523.0000                         | Manutenção de Creche  | 350.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 01 00         |            |
| 01           | TESOURO                                       |                       |            |
| 212 000      | EDUC-INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos          |                       |            |
| 153          | 12.365.0002.2523.0000                         | Manutenção de Creche  | 100.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | F.R.: 0 01 00         |            |
| 01           | TESOURO                                       |                       |            |
| 212 000      | EDUC-INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos          |                       |            |
| 165          | 12.365.0002.2524.0000                         | Manutenção Pre Escola | 250.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 01 00         |            |
| 01           | TESOURO                                       |                       |            |
| 213 000      | EDUC-INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo       |                       |            |

**Art. 2º** Os créditos adicionais suplementares abertos na forma do artigo anterior, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), serão cobertos com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBITINGA



02 08 00 SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO

|     |                       |  |                     |
|-----|-----------------------|--|---------------------|
| 117 | 12.364.0010.2441.0000 | Transporte de Estudantes Universitários        | -1.400.000,00       |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |                     |
| 01  |                       | TESOURO  | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| 110 | 000                   | GERAL  |                     |

**Art. 3º** Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2020 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.875, de 26 de junho de 2019.

**Art. 4º** Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2020 constantes no Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de dezembro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ 45.321.460/0001-50